



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020

TIPO: MAIOR LANCE

FORMA DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE TOTAL OFERTADO

I – PREÂMBULO

O Município de Caratinga - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Caratinga/MG, na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.334.268/0001-25, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 014/2020, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Maior Oferta, nos termos das Leis Federais Nº. 8.666/93, Nº. 10.520/2002, Lei Complementar Nº. 123/2006 e Decretos Municipais Nº 125/2019 e 162/2019, regendo-se ainda, pelas disposições legais aplicáveis a espécie e condições fixadas no presente Instrumento Convocatório.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA OS PROCEDIMENTOS:

LOCAL: Rua Raul Soares, nº 171, 1º Andar, Centro, Caratinga / MG

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 28 de outubro de 2020 às 09h00min

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 28 de outubro de 2020 às 09h05min

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.caratinga.mg.gov.br/>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <http://www.caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico--executivo/1>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

II - DO OBJETO E TIPO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



2.1. Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços com exclusividade de centralização e processamento de crédito da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Caratinga / MG, pelo período de 60 (sessenta) meses, após a assinatura do contrato. (Alienação pelo município de Caratinga dos direitos de exploração de folha de pagamento dos serviços municipais), conforme anexo I constante neste edital Pregão Presencial 051/2020.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação

3.1.1 – AS EMPRESAS PERTENCENTES AO RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADO AO OBJETO DA LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NOS RESPECTIVOS ATOS CONSTITUTIVOS, QUE ATENDEREM A TODAS AS EXIGÊNCIAS, INCLUSIVE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO, CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

3.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente, em especial as hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município de Caratinga;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome da empresa,

nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão de julgamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

4.1.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário mencionados no preâmbulo.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 - DIZERES ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

A/C DO PREGOEIRO

EMPRESA _____

Envelope 1 - "**PROPOSTA COMERCIAL**"

Pregão Presencial nº. 051/2020 – Processo Licitatório nº. 099/2020

4.1.2.2 - DIZERES ENVELOPE HABILITAÇÃO

AC DO PREGOEIRO

EMPRESA _____

Envelope 2 - "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**"

Pregão Presencial nº. 051/2020 – Processo Licitatório nº. 099/2020

4.2 - A Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designada, no local, data e horário definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante

deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

5.1.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

5.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

5.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

5.3 - Cada credenciado só poderá representar apenas uma licitante;

5.4 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior valor ofertado.

5.5 - Deverá ser apresentado, no momento do credenciamento, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata desse edital, **alternativamente**, um dos seguintes documentos:

a) Em se tratando de sociedade empresária, certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



empresa de pequeno porte; ou, em se tratando de sociedades simples, documento equivalente emitido pelo Cartório de Registro da Pessoa Jurídica.

b) Declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006 e posteriores alterações, apresentar conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

b.1 – Havendo suspeita quanto a veracidade das informações, poderá haver diligência na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, a fim de comprovação do declarado pelo licitante.

c) A comprovação da qualidade microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparadas) poderá ser comprovada com a apresentação de relatórios contábeis, forma de constituição da empresa, regime tributário adotado, entre outros, de forma que demonstrem ter auferido receitas brutas em valores que se amoldem ao estabelecido no art. 3º da LC 123/06;

5.6 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

5.7 - Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

5.8 - ATENÇÃO, APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO IV DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10520/2002.

5.8.1 - O Licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro, nos termos da subcláusula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

A/C DO PREGOEIRO

DECLARAÇÃO CONFORME VII do art. 4º da Lei 10520/02

EMPRESA _____

Pregão Presencial nº. 051/2020 – Processo Licitatório nº. 099/2020

5.8.1.1 – O licitante não credenciado a fase de lances verbais, deverá encaminhar, em envelope distinto do de habilitação e proposta comercial, isto é, em separado, a documentação comprobatória do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparada), na forma do Título V deste edital, sob pena de inviabilidade de julgamento de sua proposta comercial.

5.8.2 – O licitante que encaminhar sua proposta comercial via postal, será considerado declarado tacitamente que atende aos requisitos para habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII da Lei 10520/02;

5.8.2.1 – O licitante que encaminhar sua proposta comercial via postal, deverá enviar, em envelope distinto do de habilitação e proposta comercial, isto é, em separado, a documentação comprobatória do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparada), na forma do Título V deste edital, sob pena de inviabilidade de julgamento de sua proposta comercial.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres especificados no **item 4.1.2.1**

6.1.1 - A PROPOSTA DEVERÁ SER IMPRESSA E APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, SUAS FOLHAS DEVEM ESTAR RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOME DO PROPONENTE, NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO. Deverão constar a proposta:

6.1.2 - Especificação dos Serviços, conforme objeto;

6.1.3 - Valor total a ser pago ao Município de Caratinga;

6.1.3.1. Em caso de divergência no valor ofertado, prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.2 - A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a efetuar o pagamento da forma descrita no Contrato.

6.2.3 - O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

6.2.3 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação,

6.2.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.4 - Os serviços serão prestados conforme especificações constantes no Anexo I do presente certame, sendo que o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura.

6.2.5 - O VALOR INICIAL A SER OFERTADO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ DE NO MÍNIMO R\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL REAIS).

6.2.6 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I e II deste edital.

6.2.7 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões.

6.3 - É facultado ao Pregoeiro a promoção de diligência, na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, destinado a suprimir informações eventualmente ausentes na proposta.

VII- DA HABILITAÇÃO

7.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2 – Envelope 02.**

7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.2 – Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.2.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

7.2.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.2.3.1. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

a.1) Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4 Documentos relativos à qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição da autorização da atividade junto ao Banco Central do Brasil - BACEN;

b) Autorização de funcionamento (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), ou documento equivalente da Agência localizada na cidade de Caratinga.

7.3 – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS EM CARATER GERAL

7.3.1 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme

Anexo V;

7.3.2 – A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar Declaração que comprove o enquadramento em ME ou EPP, **junto da peça de credenciamento.**

7.4 – Os documentos relacionados no item **7.2.1** – “**REGULARIDADE JURÍDICA**” não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

7.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

VIII - DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, ao Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - Dentre as propostas aceitas, ao Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de **MAIOR OFERTA** (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o alcance no máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



8.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor.

8.3.4 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.3.5 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.4 HABILITAÇÃO

8.4.1 - Considerada aceitável a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

8.4.2 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.4.3 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

IX - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1 – Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sala de Licitações, dirigida ao Pregoeiro.

9.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



9.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, da Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, situada a Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, Centro, Caratinga/MG.

X - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

10.1 - Inexistindo interposição de recurso, ao Pregoeiro Adjudicará o objeto e o encaminhará o processo licitatório para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e adjudicação e determinará a assinatura da ata de registro de preço.

10.3 - No caso de ser julgado improcedente o recurso, o segundo classificado na fase de julgamento passará pelo mesmo procedimento, respeitando-se as disposições da Lei 8.666/93, até que haja proponente que satisfaça as condições e padrões mínimos exigidos no certame.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

11.1 - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

11.1.1 – Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital Convocatório.

11.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



11.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Caratinga - MG ou a terceiros.

11.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

XII - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento ao município de Caratinga se dará em 01 (uma) única parcela, devendo ser quitada impreterivelmente até o dia da assinatura do Termo de Contrato.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2 - O licitante poderá retirar o edital na sede da prefeitura.

13.3 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o contrato em 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no Contrato.

13.4 - Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.5 - Ocorrendo à hipótese prevista no item 13.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

13.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



13.7 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

13.8 - Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores do município a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no Contrato e das demais cominações legais.

13.9 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

13.10- Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Caratinga/MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 0xx(33) 3329-8023, no horário de 12:00hs às 18:00hs.

Caratinga/MG, 15 de outubro de 2020.

Bruno César Veríssimo Gomes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020

TIPO: MAIOR LANCE OFERTADO

Nos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto Municipal 125/2019 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a administração Municipal, na eventual Contratação de Instituição Financeira Bancária.

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços com exclusividade de centralização e processamento de crédito da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Caratinga / MG, pelo período de 60 (sessenta) meses, após a assinatura do contrato (alienação pelo município de Caratinga dos direitos de exploração de folha de pagamento dos serviços municipais).

1.2 - Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

2.1- EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

2.1.1 - Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo município de Caratinga, hoje em torno de 2.798 (dois mil setecentos e noventa e oito) servidores municipais, lançados em contas tipo salário individual, do funcionalismo público a serem cadastradas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, abrangendo ativos, inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Municipalidade, seja

recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pensões, creditados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

2.1.2 - Na conta-salário para pagamento dos servidores municipais, o Município de Caratinga poderá solicitar a seu critério e de acordo com a sua necessidade, 1 (um) talonário de cheques (contendo vinte folhas) por mês, visando os pagamentos eventuais a funcionários/servidores municipais recém-contratados por período de tempo determinado (contrato de trabalho em caráter temporário).

2.2- EM CARÁTER DE NÃO EXCLUSIVIDADE

2.2.1 - Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Caratinga / MG e Órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o interesse expresso pelo servidor municipal e a formalização de contrato ou convênio específico entre a Administração Municipal ou Órgão da Administração Indireta;

2.2.2 - Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

3- COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1- OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CONTRATADA)

3.1.1 - Cumprir tempestiva e corretamente as condições estabelecidas no item 2 deste, no que concerne a prestação dos serviços listados, oferecendo atendimento e serviços aos servidores municipais em níveis, no mínimo, iguais àqueles ofertados aos demais clientes da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em qualidade compatível com o mercado;

3.1.2 - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

3.2- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARATINGA (CONTRATANTE)

3.2.1 - Manter na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA suas disponibilidades financeiras e sua movimentação conforme o estabelecido no parágrafo terceiro, do artigo 164 da Constituição Federal, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no item 2 deste;

3.2.2 - Dar preferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na prestação de serviços não previstos neste Anexo I - Termo de Referência, em termos a serem pactuados caso a caso, excluídos os serviços relacionados à arrecadação de tributos ou outras contas públicas a serem pagas pelo cidadão;

3.2.3 - Disponibilizar o banco de dados dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais para fins de aberturas de contas;

3.2.4 - Promover, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, a definitiva e completa transferência para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos serviços que, na data de assinatura do referido Contrato, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras;

3.2.5 - Não permitir a substituição das unidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo Município ou por seus órgãos da Administração Indireta;

3.2.6 - O Município assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais e; pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças.

3.3- OBRIGAÇÕES MÚTUAS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA (CONTRATANTE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CONTRATADA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



3.3.1 - O Município e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vista a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no Edital.

4 - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Em razão dos termos ajustados neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará ao Município pelos direitos de exploração dos serviços bancários e da folha de pagamento dos servidores municipais, a importância total e líquida, ao preço mínimo de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em **conta corrente nº 096-0, Agência 0106, Banco 104.**

4.2 - O recurso financeiro, objeto do repasse definido no item anterior deverá estar depositado integralmente na conta corrente citada, impreterivelmente até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, sob pena de sua rescisão automática e, aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

4.3 - O pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ao Município, do preço ora ajustado, devendo o Município restituí-lo à Instituição mencionada, devidamente atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 1º F da Lei 9.494 de 10/09/1997 e redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009) e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual sem justa causa;

4.4 - O Município de Caratinga assume perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo a vigência do mesmo de 60 (sessenta) meses consecutivos.

5.2 - Todos os trabalhos de migração, cadastro, abertura de contas, emissão de senhas e cartão magnético deverão estar finalizados até 10/12/2020, com os devidos testes de remessa comprovadamente efetivados.

6 - JUSTIFICATIVA

6.1 - Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade, devido o término do Contrato existente em 10 de dezembro de 2020.

7 – CONTRATAÇÃO

7.1 - A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

8 - INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

8.2 - O valor mínimo ofertado foi definido a partir da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria 035/2020, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) em uma única parcela, impreterivelmente até o dia da assinatura do Termo de Contrato.

8.3 - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

8.4 - O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 6.786.420,09 (seis milhões setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte reais e nove centavos).

8.5 - Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG recebem o salário, normalmente, no 1º dia útil de cada mês.

8.6 - Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário da seguinte forma: 50% até 30 de agosto e os outros 50% normalmente no dia 20 (vinte) de dezembro.

8.7 - Pirâmide Salarial:

FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE SERVIDORES
Afastados	136
Até R\$ 696,69	006
R\$ 1.045,00 a R\$ 1.497,00	997
R\$ 1.504,79 a R\$ 1.996,00	448
R\$ 2.003,48 a R\$ 4.969,83	989
R\$ 5.000,00 a R\$ 9.979,33	173
R\$ 10.238,06 a R\$ 21.775,00	049

9 - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - O Município encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito.

9.2 - Os serviços de processamento de crédito em conta corrente da folha de pagamento deverão ser compatíveis com a informatização da Prefeitura do Município de Caratinga/MG, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

9.3 - A instituição adjudicatária deverá proceder, sem ônus para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

9.4 - Os servidores ativos que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3424/06 do Conselho Monetário Nacional da Circular nº 3338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os serviços e produtos seguintes, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução 3919/2010:

a) Abertura de conta corrente;

- b)** Manutenção da conta corrente;
- c)** Até 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- d)** Até 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- e)** Fornecimento de cartão magnético;
- f)** Até 03 (três) extratos/saldo por mês

9.5 - No caso de os créditos passarem a ser realizados necessariamente em conta salário, ao lado das gratuidades já previstas na Resolução nº 3402/06, será vedada a cobrança de tarifa na transferência parcial do crédito para outra instituição financeira.

9.6 - Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária de instituição bancária diferente da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº. 3.402/2006 do Banco Central.

10 - DA IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO:

10.1 - A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de CARATINGA/MG, deverá instalar e iniciar as operações de um Posto de Atendimento, com terminal para saques e acesso eletrônico, na sede urbana do município em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

10.2 - A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGAO PRESENCIAL Nº. 051/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2020

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/Fax:
Nome Do Signatário (Para Assinatura da ata de registro de preço).	
Identidade do Signatário:	CPF do signatário:

Indicamos o e-mail: _____ para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR OFERTADO
1	Prestação de serviços com exclusividade de centralização e processamento de credito da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Caratinga / MG, pelo período de 60 (sessenta) meses, após a assinatura do contrato. (Alienação pelo município de Caratinga dos direitos de exploração de folha de pagamento dos serviços municipais), conforme anexo I constante neste edital Pregão Presencial 051/2020	SR	01	

Valor da Proposta: R\$ ____ (_____).

Prazo de validade: 60 dias. Proposta

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



Local e Data:..... de.....de 2020

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Caratinga.

Referência: Pregão Presencial 051/2020 – Processo Licitatório nº. 099/2020

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 051/2020 – Processo Licitatório nº. 099/2020, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93, assinar declarações/Contratos, inclusive as relativas ao teor do ANEXO IV, ANEXO VI e ANEXO VII deste processo de licitação.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2020

NOME

Representante Legal da Licitante

Reconhecer firma(s) - Requisito Obrigatório

Anexar cópia da carteira de Identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Caratinga.

Referência: Pregão Presencial nº. 051/2020 – Processo Licitatório nº. 099/2020

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 051/2020 – Processo Licitatório nº. 099/2020, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

Local e Data: de.....de 2020

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Prefeitura Municipal de Caratinga.

Referência: Pregão Presencial nº. 051/2020 – Processo Licitatório nº. 099/2020

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 051/2020 – Processo Licitatório nº. 099/2020 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local e Data:..... de.....de 2020

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020

O **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.334.268/0001-25, com sede na Rua Raul Soares, 171, 1º andar, Centro, Caratinga/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Welington Moreira de Oliveira e a Instituição Financeira, inscrita no CNPJ/MF nº., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por, CPF nº. resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 051/2020, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 125/2019 e 162/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços com exclusividade de centralização e processamento de crédito da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Caratinga / MG, pelo período de 60 (sessenta) meses, após a assinatura do contrato (alienação pelo município de Caratinga dos direitos de exploração de folha de pagamento dos serviços municipais)

1.2 - Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do Pregão Presencial nº 051/2020, seus anexos, Termo de Referência, e quanto a Proposta nele adjudicada integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com o Edital não conflitarem.

II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento devido pela licitante vencedora, no valor de R\$ _____ (_____) será efetuado de forma integral, em moeda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



corrente nacional, mediante crédito em **conta corrente nº 096-0, Agência 0106, Banco 1043.2.**

2.2 - O recurso financeiro, objeto do repasse definido no item anterior deverá estar depositado integralmente na conta corrente citada, impreterivelmente até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, sob pena de sua rescisão automática e, aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 - O pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ao Município, do preço ora ajustado, devendo o Município restituí-lo à Instituição mencionada, devidamente atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 1º F da Lei 9.494 de 10/09/1997 e redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009) e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual sem justa causa;

2.4 - O Município de Caratinga assume perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

III – DOS PRAZOS

3.1 O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo a vigência do mesmo de 60 (sessenta) meses consecutivos.

3.2 – Todos os trabalhos de migração, cadastro, abertura de contas, emissão de senhas e cartão magnético deverão estar finalizados até 10/12/2020, com os devidos testes de remessa comprovadamente efetivados.

IV – DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

4.1. A receita decorrente deste será contabilizada na classificação orçamentária sob o nº. 1360011100 - Cessao Direito de Operac. Pagamentos – Principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



V- DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATANTE

5.1.1 - Manter na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA suas disponibilidades financeiras e sua movimentação conforme o estabelecido no parágrafo terceiro, do artigo 164 da Constituição Federal, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no item 2 deste;

5.1.2 - Dar preferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na prestação de serviços não previstos neste Anexo I - Termo de Referência, em termos a serem pactuados caso a caso, excluídos os serviços relacionados à arrecadação de tributos ou outras contas públicas a serem pagas pelo cidadão;

5.1.3 - Disponibilizar o banco de dados dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais para fins de aberturas de contas;

5.1.4 - Promover, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, a definitiva e completa transferência para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos serviços que, na data de assinatura do referido Contrato, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras;

5.1.5 - Não permitir a substituição das unidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo Município ou por seus órgãos da Administração Indireta;

5.1.6 - O Município assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais e; pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças.

5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1 - Cumprir tempestiva e corretamente as condições estabelecidas no item 2 deste, no que concerne a prestação dos serviços listados, oferecendo atendimento e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



aos servidores municipais em níveis, no mínimo, iguais àqueles ofertados aos demais clientes da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em qualidade compatível com o mercado;

5.2.2 - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

5.3- OBRIGAÇÕES MÚTUAS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA (CONTRATANTE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CONTRATADA)

5.3.1 - O Município e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vista a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no Edital.

VI - DAS SANÇÕES

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e exaurido prazo suficiente para sanar a irregularidade, de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

II - Advertência;

III - Multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

IV - Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

V - Multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

VIII - As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

6.1.1 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.1.2 - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, ou os prazos estipulados para a prestação dos serviços e fornecimentos, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

6.1.3 - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



apenas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

6.1.4 - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

6.1.5 - A pena de suspensão dos direitos da CONTRATADA impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

6.1.6 - A declaração de inidoneidade da CONTRATADA, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;

6.1.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas;

6.1.8 - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

6.2 - A multa prevista nesta cláusula será de:

6.2.1. Multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da oferta da contratada e aplicada à mesma pelo atraso no pagamento da oferta no prazo estipulado no subitem 2.1 deste contrato;

6.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da oferta da contratada e aplicada à mesma, pelo atraso injustificado na instalação do Posto de Atendimento Bancário e dos Caixas eletrônicos e implantação dos serviços objeto deste edital;

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da oferta da contratada e aplicada à mesma pelo descumprimento das obrigações assumidas na licitação ou que infrinjam os preceitos legais ou cometam fraudes, por qualquer meio à presente licitação;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da oferta da contratada e aplicada à mesma por falta de assinatura dos contratos resultantes desta licitação, no prazo estipulado no item 13.3 do edital convocatório;

6.2.4.1 - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da CONTRATADA, será acrescido ao primeiro pagamento devido à Prefeitura Municipal em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente, ou recolhido através de GA – Guia de Arrecadação específica;

6.2.4.2 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

6.2.4.3 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Arrecadação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 desta cláusula;

6.2.4.4 - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

6.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução do contrato.

6.4 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

6.5 - O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a Prefeitura Municipal de Caratinga averiguar em fase superior a veracidade do fato.

VII – DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



7.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

I - Interromper a prestação de serviços contratados por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita da Prefeitura Municipal de Caratinga.

II - Não satisfazer as exigências da Prefeitura Municipal de Caratinga com relação às estipulações avençadas no presente instrumento e seu Anexo.

III - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

7.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal de Caratinga rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

VIII – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente contrato somente poderá ser alterado, de acordo com as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Caratinga, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao presente Contrato.

IX – DA VIGÊNCIA

9.1 - Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura por um prazo de 60 (sessenta) meses.

X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Contratante, devendo o mesmo informar ao Contratado quaisquer irregularidades porventura ocorridas na execução do contrato, advertir e aplicar as sanções previstas neste termo.

10.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro do Município de Caratinga, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caratinga/MG, de..... de 2020.

Município de Caratinga/MG
Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

Instituição Bancária
Representante legal
CPF

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada ...
..... (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
..... DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ALTERADA PELA Lei Complementar nº.147/2014.

..... de de 2020.

.....
(representante legal)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.099/2020

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	TELEFONE:

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Caratinga e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caratinga, por meio do fax: (33) 3329-8019 ou pelo e-mail comprascaratinga@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caratinga da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, _____ de _____ de 2020.

.....
(representante legal)